CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, §4º e §6º, I, da EC 103/19

Regra de transição aplicada ao servidor ocupante de cargo de Professor EBTT que tenham ingressado até 31/12/2003 e que não tenha optado pelo RPC*

REQUISITOS

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para o ocupante de cargo de professor.

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher; e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, conforme tabela abaixo:

ANO	**PONTUAÇÃO**	
	MULHER	HOMEM
2019	81	91
2020	82	92
2021	83	93
2022	84	94
2023	85	95
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	
2030	92	

PROVENTOS: Integrais, reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

OBS: se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria (EC103/19 - Art. 4º, §8º, I)

Fonte: Emenda Constitucional nº 103/2019 e Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360/2022